

OS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO DO BRICS COM PAÍSES AFRICANOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM O ACFI BRASILEIRO

Ana Garcia

Professora adjunta de relações internacionais e do programa de pós-graduação em ciências sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); professora colaboradora do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio); pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas BRICS (BRICS Policy Center).
E-mail: anagarcia@ufrj.br.

Manu Misra

Pesquisador visitante do Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (Nupri/USP); e do BRICS Policy Center. *E-mail:* manu.misra@bocconialumni.it.

Daniel Lannes

Estudante de graduação do IRI/PUC-Rio; e bolsista de iniciação científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (Faperj). *E-mail:* daglannes@gmail.com.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2923-port>

Este trabalho é o terceiro *Texto para Discussão* decorrente do projeto Agenda Externa do Brasil para a África: avaliações e propostas. Objetivamos aprofundar o debate sobre a inserção do Brasil no regime internacional de investimentos, realizando uma análise comparada entre o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) do Brasil e os tratados bilaterais de investimentos (TBIs) dos demais países do BRICS¹ com países africanos.

Na primeira parte, trouxemos um panorama das relações político-econômicas de cada um dos países do BRICS com o continente africano, identificando volumes de investimento, comércio e crédito, bem como fóruns e associações de cooperação política. Logo, nos dedicamos a analisar a inserção China, África do Sul, Rússia e Índia no regime internacional de investimento, mostrando, de forma concisa, as diferentes fases e os processos de reforma pelos quais passaram esses países. Verificamos que eles vêm impulsionando reformas no regime internacional de

investimentos de diferentes formas: término de tratados antigos que não mais se adequam à realidade atual; elaboração de novos modelos e diretrizes para novos tratados ou mudanças nas suas legislações nacionais sobre investimento estrangeiro. Particularmente África do Sul e Índia se empenharam em reformas mais profundas, após serem levadas a cortes internacionais por investidores estrangeiros. Já a Rússia, apesar de ter sofrido um conjunto de reclamações internacionais com base nos tratados, elaborou diretrizes para novos TBIs, mas não chegou a implementá-las plenamente. Por fim, a China se mostrou mais adaptada ao regime de investimentos existente, negociando de maneira pragmática com cada país de forma flexível e sendo, hoje, o país com maior número de TBIs do mundo.

Analisamos as principais características dos modelos de TBI de cada país do BRICS com países africanos. Em termos quantitativos, a China tem TBIs assinados com 36 países na África; a África do Sul, com 26 países; a Índia tinha treze tratados

1. Acrônimo para os países Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

SUMEX

assinados (dos quais onze foram terminados em 2017); a Rússia tem onze; e o Brasil, cinco acordos assinados com países africanos. Para uma leitura qualitativa dos modelos de acordo, realizamos uma análise documental dos textos dos tratados a fim de identificar as seguintes características:

- 1) Definição estreita ou abrangente de investimento e investidor.
- 2) Presença das cláusulas de tratamento nacional, tratamento justo e equitativo e do princípio da nação mais favorecida, verificando se há exceções a essas concessões.
- 3) Cláusula de proteção contra expropriações diretas e medidas equivalentes.
- 4) Disposição sobre a livre transferência de fundos e suas restrições sob determinadas circunstâncias.
- 5) Mecanismos previstos para a solução de controvérsias, especialmente se há a possibilidade de arbitragem internacional entre o investidor estrangeiro e o Estado anfitrião, e qual o foro de arbitragem utilizado.
- 6) A duração do tratado e a vigência das cláusulas após seu término.
- 7) Disposições sobre responsabilidade social corporativa e garantia do espaço regulatório dos Estado em matérias como meio ambiente, direitos humanos, direitos trabalhistas, saúde pública etc.

Adicionalmente, realizamos um levantamento sobre a atuação dos quatro países do BRICS no sistema internacional de arbitragem. Verificamos quantos casos envolvem China, África do Sul, Rússia e Índia como Estados respondentes, ou como países de origem das empresas reclamantes. Em seguida, analisamos os conteúdos dos casos envolvendo os países africanos e os países do BRICS.

Ao final, resgatamos as principais características dos ACFIs com países africanos e

realizamos uma análise comparativa entre os modelos utilizados pelos outros países do BRICS e o modelo brasileiro, apontando suas diferenças e semelhanças.

Nossa análise permite concluir que, de um lado, os países do BRICS vêm impulsionando reformas no regime internacional de investimentos e se posicionam criticamente sobre os TBIs tradicionais, normalmente estabelecidos por países do Norte global, que refletem o poder de suas empresas multinacionais e reduzem o espaço soberano dos Estados para regular sobre suas políticas públicas; por outro lado, no que tange às relações com países africanos, os quatro países do BRICS aqui analisados utilizam o modelo tradicional de TBI, reforçando suas regras e princípios que garantem direitos ao investidor estrangeiro em detrimento do direito soberano dos Estados de regular em interesse público, em matérias fundamentais para as sociedades, como meio ambiente, saúde, trabalho e estabilidade macroeconômica. Apenas o ACFI traz um modelo de acordo diferenciado com países africanos, que garante o espaço regulatório e atenta, ainda que de forma limitada, às preocupações sociais.

Ao mesmo tempo, os países africanos têm experiências com TBIs desde o período pós-guerra, enquanto os países do BRICS acumularam experiências com tais tratados desde o fim dos anos 1980. Todas as mudanças promovidas por esses países, africanos e asiáticos, advêm da experiência acumulada. Já o ACFI, além de recente, ainda não foi efetivamente testado e colocado em prática, para que seja possível verificar seus efeitos, promover aperfeiçoamentos ou mesmo questionar a necessidade ou não deste arcabouço jurídico. Assim, compreendemos que o Brasil tem um caminho a percorrer e deve facilitar investimentos com países africanos que promovam e garantam efetivamente o desenvolvimento econômico sob bases sociais e ambientais mais justas para o conjunto das sociedades.